

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

De 25 de Novembro de 2020

Fixa os subsídios mensais do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A mesa diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 92 e 103 da Resolução nº 4, de 23 de novembro de 1989 – Regimento Interno desta Casa das leis e inciso XX do art. 27 da Lei Orgânica Municipal trago, à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de que trata o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Por subsídio entende-se como sendo o valor pago, ao agente político, pelo exercício ininterrupto do mandato.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Resolução poderão ser revistos, anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para a revisão anual, de que trata o “caput” deste artigo, será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais a vigorar no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, serão esses:

- I – Prefeito: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
- II – Vice-Prefeito; R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- III – Secretários Municipais e Procurador do Município: até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- IV – Vereador: até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Ao subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicado redutor sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e atender a capacidade financeira da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

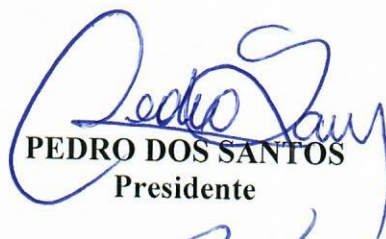
Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Resolução, poderão ser revistos anualmente, no mês de janeiro, extensivos aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral na conformidade do que dispõe o art. 5º da Resolução TC 2002/2001 combinado com o art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, á título de 13º subsídio, a cada ano, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS VEREADORES, 25 de novembro de 2020.



PEDRO DOS SANTOS
Presidente



NILTON CÉSAR NASCIMENTO DOS SANTOS
Vice-Presidente



GEOVÂNIA DE JESUS SANTOS
1ª Secretária



MANUEL MOURA ISMERIM
2º Secretário